



REPÚBLICA DE ANGOLA

**Governo da Província do Huambo
GABINETE PROVINCIAL DA SAÚDE**

CADERNO DE ENCARGOS

**Concurso Limitado por Convite N.º 06/2026
Aquisição de Serviços de Fornecimento de Alimentação.**

SETEMBRO/2026

Cidade Alta,
Praça Dr. António Agostinho Neto
Edifício das Direcções Provinciais, 1º Piso – Gabinete da Saúde
Huambo-Angola
Telef. (+244) 925865375 (+244) 241220050



GOVERNO DE
ANGOLA

huambo.gov.ao
Governo Provincial do Huambo

TÍTULO I

CLÁUSULAS JURÍDICAS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.^a – Definições

Nos documentos do procedimento e do Contrato, as palavras e expressões seguintes têm o significado que neste parágrafo se lhes atribui, salvo quando o contexto impuser diferente raciocínio, entende-se por:

- a) «*Entidade Pública Contratante (EPC)*», entende-se **Gabinete Provincial da Saúde;**
- b) «*Prestador de Serviços*», a sociedade ou o comerciante a quem a EPC adjudica a proposta de aquisição de serviços;
- c) «*Contrato*», o acordo assinado pela EPC e o Prestador de Serviços onde se estipulam as condições e deveres entre ambos para **Aquisição de Serviços de Fornecimento de Alimentação.**

Cláusula 2.^a – Objecto

- d) O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar, na sequência do Concurso Limitado por Convite com vista Aquisição de Serviços de Fornecimento de Alimentação.

1- dividido em 2 Lotes:

- ✓ **Lote 1 (Município do Huambo)** - Aquisição de Serviços de Fornecimento de Alimentação para suprir as necessidades dos vigilantes ao longo da realização dos exames do Concurso Público de Ingresso Externo ao Sector da Saúde no Ano de 2026.

N.º de Vigilantes: 748

Escolas: ISUPE; Instituto Superior Sol Nascente; ISCED; ISPOC; Instituto Superior Politécnico Lusíadas; Politécnico da UJES; Escola Superior Técnica de Saúde (Twapandula); Escola de Formação de Técnicos de Saúde; Liceu Xavier Samacau; Complexo Escolar Deolinda Rodrigues; Colégio Dangeroux; Escola Primária n.º 53; Escola Primária

n.º 34; Instituto Médio de Educação; Liceu Joaquim Capango; Colégio Comandante Bula e Liceu Vilinga.

- ✓ **Lote 2 (Município da Caála)** - Aquisição de Serviços de Fornecimento de Alimentação para suprir as necessidades dos vigilantes ao longo da realização dos exames do Concurso Público de Ingresso Externo ao Sector da Saúde no Ano de 2026.

N.º de Vigilantes: 342

Escolas: ISP – Caála; Colégio Mariem Nguabi; Liceu Jacinto Tchipa, Liceu 4.º de Abril; Colégio João Baptista Chicomo, Liceu Francisco Fato; Liceu Evaristo Catombela; Instituto Politécnico Estevão Nhime; Escola Primária Wimbo Pinto e Escola Primária Padre Francisco Pilartes.

- 2- A assinatura do Contrato não confere ao Prestador de Serviço qualquer direito de exclusividade na prestação dos serviços aqui referidos.
- 3- A prestação dos serviços objecto do procedimento deve observar o disposto no presente Caderno de Encargos.
- 4- O objecto do Contrato referido no presente Caderno de Encargos abrange todos os serviços e demais intervenções que estão indicados e detalhados nas especificações técnicas e na proposta comercial e que representam o conjunto de actividades necessárias para a integral execução dos serviços.

Cláusula 3.ª – Contrato e Prevalência

- 1- O Contrato subjacente ao presente Procedimento é celebrado em regra por escrito.
- 2- O Contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e seus anexos.
- 3- O Contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
- a) Os esclarecimentos e as rectificações ao Caderno de Encargos, prestados pela EPC;
 - b) O Caderno de Encargos;
 - c) A Proposta Adjudicada, e
 - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário, e aceites pela EPC.

- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos na cláusula anterior, a respectiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 5- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 3 da presente cláusula e o clausulado do Contrato, prevalecem os primeiros, salvo quando os ajustamentos propostos tenham sido aceites pelo Prestador de Serviços.

Cláusula 4.ª – Prazo de Vigência

- 1- O Contrato mantém-se em vigor no prazo de 3 meses contados da data da sua assinatura e início efectivo do fornecimento, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato.
- 2- Em todos os casos, o prazo de vigência do Contrato não pode ser superior a quarenta e oito meses, incluindo quaisquer prorrogações expressas ou tácitas do prazo de execução das prestações que constituem o seu objecto.

CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DAS PARTES

Cláusula 5.ª – Obrigações da Entidade Pública Contratante

- 1- Pela adequada realização dos serviços objecto do Contrato, a EPC deve:
 - a) Criar as condições adequadas para a realização dos serviços;
 - b) Pagar ao Prestador de Serviços o preço estabelecido no Contrato a celebrar;
 - c) Efectuar os pagamentos na moeda legal em curso na República de Angola;
 - d) Designar um Gestor de Contrato a quem compete acompanhar todo o ciclo de vida do Contrato, reportar as implicações das modificações ou rescisões antecipadas do Contrato, ter a visibilidade de todos actos Administrativos.
 - e) Incluir no pagamento todos os custos.
 - f) Pagar o preço no prazo de 60 dias após a recepção das respectivas facturas.
- 2- Não sendo observado o prazo estabelecido na alínea e) do número anterior, considera-se que a respectiva prestação só vence nos 90 dias subsequentes à recepção das facturas.
- 3- Em caso de discordância por parte da EPC, quanto aos valores indicados nas facturas, deve esta comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

4- Desde que devidamente emitidas e aceites pela EPC, as facturas devem ser pagas nos termos e prazos legalmente estabelecidos.

5- A EPC deve igualmente:

- a) Criar as condições necessárias para que o Prestador de Serviços tenha acesso a todas as informações necessárias à prestação dos serviços com a qualidade necessária.
- b) Designar um representante técnico antes do início dos serviços que deve funcionar como elemento de contacto.
- c) Disponibilizar, sempre que necessário, espaço físico e instalações adequadas para a execução dos serviços, mantendo tais locais e respectivos acessos em condições de trânsito e livres para a execução dos serviços.

Cláusula 6.^a – Obrigações do Prestador de Serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou nas cláusulas contratuais, da celebração do Contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a) Executar os serviços nos locais indicados pelo Gabinete Provincial da Saúde no presente documento, nos exactos termos estabelecidos no presente Caderno de Encargos, segundo padrões de qualidade internacionais, comprovadamente reconhecidos, adequados às condições concretas de Angola;
- b) Elaborar e remeter no Gabinete Provincial da Saúde até ao segundo dia útil do mês seguinte, o Relatórios de Prestação de Serviços e respectiva factura.
- c) Dispor de todos os recursos necessários para a prestação dos serviços, incluindo pessoal qualificado, máquinas, equipamento e materiais;
- d) Cumprir e fazer com que todos os seus trabalhadores, colaboradores, agentes ou representantes cumpram, rigorosamente, todas as políticas e regulamentos internos da EPC, sempre que dentro das instalações desta;
- e) Designar um responsável ou representante técnico, antes do início dos serviços, que deverá actuar como elemento de contacto e representante do Prestador de Serviços, com poderes para negociar sobre aspectos comerciais, tais como extensões de projectos, pedidos de alterações ou grandes ajustes do plano ou do projecto;
- f) Qualificar e manter qualificados os seus trabalhadores de acordo com as necessidades específicas dos serviços objecto do presente Caderno de Encargos;

- g) Manter, plenamente, válidos todos os seguros legalmente requeridos, necessários à execução do objecto do presente Contrato, durante todo o período de vigência;
- h) Comunicar, imediatamente, à EPC a ocorrência de quaisquer factos que venham a afectar os serviços sob sua responsabilidade, tais como acidentes, interrupção de vias, apreensões, avaria nos veículos, furtos e outros;
- i) Permitir à EPC, sem limites, a fiscalização dos serviços, obrigando-se a atender às recomendações desta, sem que por essa via fique o Prestador de Serviços, por qualquer forma eximido das obrigações e responsabilidades assumidas em sede do Caderno de Encargos;
- j) Fornecer ao seu pessoal equipamentos adequados ao tipo de actividade a ser desenvolvida, mantendo a segurança, saúde e higiene no trabalho nos termos da legislação e demais normas regulamentares em vigor;
- k) Garantir que a prestação dos serviços não é interrompida por ausência de materiais ou de técnico titular e que seja mantida a qualidade dos Serviços;
- l) Substituir qualquer trabalhador, colaborador, agente ou representante utilizado na prestação de serviços, mediante mera interpelação da EPC, sempre que esta considere necessário, não determinando tal substituição qualquer modificação das condições contratuais;
- m) Executar os serviços com os mais altos padrões de competência profissional e integridade ética;
- n) Indicar a lista de todos os membros da equipa envolvidos no projecto com informações detalhadas sobre as suas áreas de actuação e as capacidades mínimas e, caso haja indisponibilidade de algum membro alocado ao projecto, deve-se designar outro com habilitações e experiências iguais ou superiores ao do substituído, sob aprovação da EPC;
- o) Respeitar toda a legislação que lhe seja aplicável, bem como as normas e especificações de organismos oficiais ou entidades detentoras de patente ou de direitos de autor;

Cláusula 7.ª – Idioma da Prestação dos Serviços

- 1- Os serviços devem ser prestados em português, devendo todos os recursos afectos à prestação dos serviços e que interajam directamente com a EPC ter o domínio da Língua Portuguesa, oral e escrita.
- 2- A documentação a fornecer deve ser redigida em português, apenas podendo ser redigida noutra língua quando a EPC assim o requeira ou consinta.

Cláusula 8.^a – Equipa Técnica

A equipa técnica disponibilizada pelo Prestador de Serviços para a execução do Contrato deve ter os recursos necessários e adequados ao cabal e perfeito cumprimento das obrigações, em conformidade com o disposto nas Cláusulas Técnicas do Caderno de Encargos.

Cláusula 9.^a – Gestão do Pessoal

- 1- Durante todo o período de vigência do Contrato o Prestador de Serviços é responsável pelo recrutamento, remuneração, formação e gestão de todo o pessoal necessário à eficaz prestação dos serviços, em qualquer dia do ano.
- 2- Durante todo o período de vigência do Contrato, o Prestador de Serviços é responsável perante a EPC e perante terceiros, pelos actos de todo o pessoal que utilizar na execução do Contrato e pelos riscos inerentes ao desenvolvimento das actividades compreendidas na prestação dos serviços.
- 3- A responsabilidade pela correcta execução do Contrato é exclusiva do Prestador de Serviços, ainda que este recorra a terceiros para a referida execução.

TÍTULO II

CLÁUSULAS TÉCNICAS E FINANCEIRAS

CAPÍTULO I DAS GARANTIAS

Cláusula 10.^a – Formas e Condições de Pagamento

- 1- Os pagamentos devem ser efectuados na moeda legal em curso na República de Angola.
- 2- A factura deve ser paga no prazo de 90 dias, após a aceitação pelo Gabinete Provincial da Saúde, das respectivas facturas.
- 3- Em caso de discordância por parte do Gabinete Provincial da Saúde, quanto aos valores indicados na factura, deve este comunicar ao Prestador de Serviços, por escrito, os respectivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova factura corrigida.

Cláusula 11.^a – Cabimentação Orçamental

- 1- Nos termos da legislação sobre a execução do Orçamento Geral do Estado (OGE), o valor global do presente Contrato será garantido pela verba inscrita no OGE de 2026, conforme o seguinte detalhe:

- a) Unidade Orçamental (UO): Gabinete Provincial da Saúde
- b) Órgão Dependente (OD): Gabinete Provincial da Saúde
- c) Função: Actividade Básica
- d) Programa: Acções Correntes
- e) Projecto ou Actividade: Prestação de Serviço de Saúde
- f) Fonte de Recursos: Recursos Ordinários do Tesouro
- g) Natureza: Hospedagem e Alimentação

2- O Prestador dos Serviços antes de iniciar a execução do Contrato deve exigir a sua via da Nota de Cabimentação Global.

Cláusula 12.^a – Seguros

1- O Prestador dos Serviços deve celebrar os seguintes seguros obrigatórios, adequados à protecção dos interesses da EPC:

- a) Contra Acidentes de Trabalho;
 - b) De Responsabilidade Civil multirriscos por todos os danos corporais e/ou materiais causados a terceiros e /ou à EPC;
- 2- O Prestador de Serviços obriga-se a manter durante toda a duração do Contrato que vier a ser celebrado e eventual prorrogação, os seguros referenciados no número anterior, devidamente pagos e actualizados.

Cláusula 13.^a – Mora no Pagamento

Caso o pagamento não seja realizado no prazo de 90 dias a contar da data da execução de todos os serviços, o Prestador de Serviços tem direito a juros de mora à taxa legal.

TÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO

CAPÍTULO I PENALIDADES

Cláusula 14.^a – Atrasos e Penalidades

- 1- No caso de incumprimento dos prazos fixados no Contrato e por causa imputável ao Prestador de Serviços, é devida a multa nos termos da lei dos Contratos.
- 2- Em caso de resolução do Contrato por incumprimento do Prestador de Serviços, a EPC pode exigir o pagamento de uma indemnização e reportar o incumprimento ao Serviço Nacional de Contratação Pública.
- 3- Na determinação da gravidade do incumprimento, a EPC deve ter em conta a duração da infracção, a sua reiteração, o grau de culpa do Prestador de Serviços e as consequências do incumprimento.

- 4- As sanções previstas na presente Cláusula não obstam a que a EPC exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 15.^a – Casos Fortuitos ou de Força Maior e Factos Imputáveis a Terceiros

- 1- Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que de natureza extraordinária ou imprevisível exterior à vontade da parte afectada e que por esta não possa ser controlada.
- 2- Podem constituir força maior, e se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, as situações de guerra (declarada ou não), tumulto, insurreição civil, catástrofes naturais, greves gerais de âmbito nacional, incêndios, inundações, explosões, decisões governamentais ou outras situações não controláveis pelas partes.
- 3- A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser comunicada à parte contrária no prazo máximo de 5 dias a contar da data em que tenham tido conhecimento da ocorrência do mesmo.
- 4- Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Prestador de Serviços deve comunicar à EPC quais as obrigações emergentes do Contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontre impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e as medidas que pretende pôr em prática a fim de mitigar o impacto da referida situação e os respectivos prazos, no período de 3 dias, a contar do conhecimento da ocorrência da circunstância de força maior.

Cláusula 16.^a – Resolução por parte da Entidade Pública Contratante

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, a EPC pode resolver o Contrato, a título sancionatório, no caso do Prestador de Serviços violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, nos seguintes casos:
 - a) Pelo atraso na prestação dos serviços superior a uma semana ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso respectivo excederá esse prazo;
 - b) O incumprimento total ou parcial do Contrato por parte do Prestador de Serviços;
 - c) A falência do Prestador de Serviços ou providência cautelar ou diligência em acção executiva que incida sobre bens e equipamentos que impeçam a normal prossecução da prestação dos serviços;
 - d) A dissolução e liquidação do Prestador de Serviços.
- 2- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela EPC.

Cláusula 17.^a – Resolução por parte do Prestador de Serviços

- 1- Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o Prestador de Serviços pode resolver o Contrato quando:
 - a) Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de 3 meses.
 - b) O incumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela EPC no Contrato, que coloque em causa a sua manutenção.
- 2- Nos casos previstos na alínea a) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à EPC, que produz efeitos 8 dias após a recepção da declaração, salvo se a EPC cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 3- Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, o direito de rescisão apenas é possível quando a rescisão não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do Contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do Prestador de Serviços ou se revele excessivamente onerosa, devendo, neste último caso, serem devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.
- 4- A resolução do Contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo Prestador de Serviços.

CAPÍTULO II RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS

Cláusula 18.^a – Resolução Extrajudicial

- 1- As Partes declaram estar de boa-fé e que hão-de envidar todos os esforços e utilizar todos os meios ao seu alcance, com vista a assegurar a prossecução dos objectivos previstos no Contrato, privilegiando sempre a solução de quaisquer divergências, dúvidas ou omissões, pelo recurso à colaboração e à conciliação.
- 2- As Partes regulam as suas relações, em tudo quanto se refira o Contrato e ao seu objecto, pelos princípios da equidade e da boa-fé e hão-de procurar conciliar sempre os seus interesses particulares com o espírito de mútua colaboração e amigável compreensão.
- 3- Em caso de disputa ou litígio quanto a questões relativas à interpretação, aplicação ou integração do Contrato, ou com a sua validade e eficácia, ou de qualquer uma das suas Cláusulas, aplica-se o disposto na LCP.
- 4- Para efeitos do número anterior, são meios disponíveis na LCP a Resolução Extrajudicial e o Recurso Judicial.

- 5- Para todas as questões emergentes do Contrato, esgotados todos os mecanismos extrajudiciais de resolução de conflitos entre as partes, será competente o Tribunal de Comarca do Huambo.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 19.^a – Cessão da Posição Contratual

- 1- O Prestador de Serviços não pode ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do Contrato sem autorização da EPC, sob pena de rescisão do Contrato.
- 2- O Prestador de Serviços não pode, sem prévia autorização da EPC, subcontratar empresas para prestar os serviços a que está obrigado contratualmente.

Cláusula 20.^a – Subcontratação

Deve o Prestador de Serviços, sempre que possível, subcontratar as Micro, Pequenas e Médias Empresas, tendo em atenção, a especificidade do serviço a prestar bem como o objecto comercial da contratação em causa.

Cláusula 21.^a – Outros Encargos

Todas as despesas derivadas da prestação da licenças, taxas e impostos são da responsabilidade do Prestador de Serviços.

Cláusula 22.^a – Modificações

- 1- As modificações ao Contrato podem ser iniciadas, tanto pela EPC como pelo Prestador de Serviços, em qualquer momento anterior à execução final do Contrato.
- 2- Caso a EPC ou o Prestador de Serviços queiram fazer alguma modificação ao Contrato, terão de fazê-lo mediante acordo escrito, nos termos da legislação em vigor.

Cláusula 23.^a – Alteração de Circunstâncias

- 1- A publicação de novas leis ou regulamentos, bem como a aprovação de quaisquer medidas administrativas que violem os direitos, intensifiquem as obrigações ou diminuam as garantias legais ou contratuais das Partes e que possam causar prejuízos ou afectar o equilíbrio económico e financeiro do Contrato e/ou os pressupostos que conduziram à sua celebração, devem ser considerados, para efeitos do disposto no Código Civil, como alteração das circunstâncias que levaram as Partes a celebrar o Contrato.
- 2- Na eventualidade da ocorrência de alguma circunstância prevista no número anterior, as Partes devem, por via de acordo, rever o Contrato, a fim de restabelecer o seu equilíbrio com base na salvaguarda dos interesses de ambas.

Cláusula 24.^a – Comunicações e Notificações

- 1- Quaisquer comunicações ou notificações entre o Gabinete Provincial da Saúde e o Prestador de Serviço devem ser efectuadas através de carta protocolada ou, registada, bem como por correio electrónico com aviso de recepção.
- 2- Qualquer comunicação ou notificação feita é considerada recebida nas seguintes situações:
 - a) Na data da respectiva expedição, quando efectuadas através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados;
 - c) Na data da assinatura do aviso, quando efectuadas por carta registada com aviso de recepção;
 - d) Na data da entrega, quando entregues nos serviços da EPC.
- 3- Qualquer alteração das informações de Contacto de cada parte, incluindo a alteração do representante legal e da sede social, deve ser imediatamente comunicada à outra parte, nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

Cláusula 25.^a – Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no presente Caderno de Encargos, contam-se em dias úteis, suspendendo-se aos Sábados, Domingos e dias feriados.

Cláusula 28.^a – Legislação Aplicável

- 1- O Contrato é regulado pelas cláusulas constantes do mesmo, do presente Caderno de Encargos, assim como pela Lei dos Contratos Públicos (LCP).
- 2- O Prestador de Serviços deve observar, em todas as suas disposições imperativas e nas demais, o disposto no Contrato, no presente Caderno de Encargos e no diploma legal referido no número anterior, ficando igualmente obrigado ao pontual cumprimento de todos os demais que se encontrem em vigor na República de Angola e que se relacionem com o Contrato.

Cláusula 27.^a – Data de Entrada em Vigor

O Contrato entra em vigor quando for assinado pelas partes.

ANEXO

Lote 1 (Município do Huambo)

Ordem	Local	N.º de Vigilantes
1	ISUPE	79
2	Instituto Superior Sol Nascente	63
3	ISCED	31
4	ISPOC	27
5	Instituto Superior Politécnico Lusíadas	27
6	Politécnico da UJES	71
7	Escola Superior Técnica de Saúde (Twapandula)	41
8	Escola de Formação de Técnicos de Saúde	29
9	Liceu Vilinga	47
10	Colégio Comandante Bula	51
11	Liceu Joaquim Capango e Instituto Médio de Educação	47
12	Escola Primária n.º 34	70
13	Escola Primária n.º 53	51
14	Colégio Dangeroux	29
15	Complexo Escolar Deolinda Rodrigues	38
16	Liceu Xavier Samacau	47
Total		748

Lote 2 (Município da Caála)

Ordem	Local	N.º de Vigilantes
1	Escola Primária Padre Francisco Pilartes	30
2	Escola Primária Wimbo Pinto	30
3	Instituto Politécnico Estevão Nhime	30
4	Liceu Evaristo Catombela	30
5	Liceu Francisco Fato	30
6	Colégio João Baptista Chicomo	7
7	Liceu 4.º de Abril	30
8	Liceu Jacinto Tchipa	30
9	Colégio Mariem Nguabi	30
10	ISP – Caála	95
Total		342

Tabela de Refeições

N.º Ordem	Descrição dos Pratos	Bebidas/Frutas
1	Arroz, churrasco feijão preto e salada	Sumo ou refrigerante e água/ banana, maçã/ ou melancia.
2	Funge de milho com carne de vaca/ peixe grelhado e folhas	Sumo ou refrigerante e água/ banana/ maçã ou melancia.
3	Arroz de feijão, Peixe grelhado e salada	Sumo ou refrigerante e água/ banana/ maçã ou melancia.
4	Caldeirada	Sumo ou refrigerante e água/ banana/ maçã ou melancia.
5	Feijoada	Sumo ou refrigerante e água/ banana/maçã ou melancia.

Programa de Distribuição Semanal

Data	Dias Úteis	Descrição da refeição
21/09/2026	Segunda-feira	Arroz, churrasco feijão preto e salada/ Funge de milho com peixe grelhado molho e folhas.
22/09/2026	Terça-feira	Arroz de feijão, Peixe grelhado e salada/ Caldeirada.
23/09/2026	Quarta-feira	Feijoada/ Funge de milho com carne de vaca e folhas.
24/09/2026	Quinta-feira	Arroz de feijão, carne grelhado e salada/ Caldeirada
25/09/2026	Sexta-feira	Arroz, churrasco feijão preto e salada/ Funge de milho com peixe grelhado molho e folhas

- Diariamente o Prestador de Serviço deve Servir Uma Refeição por dia, no horário 11h00 as 11h40.

GABINETE DA DIRECTORA PROVINCIAL DA SAÚDE DO HUAMBO, AOS 07 DE SETEMBRO DE 2026.

A DIRECTORA DO GABINETE

KALENDE DAS MISÉRIAS DE MENEZES KALIVALA, Ph.D

= Doutora em Enfermagem =



Cidade Alta,
Praça Dr. António Agostinho Neto
Edifício das Direcções Provinciais, 1º Piso – Gabinete da Saúde
Huambo-Angola
Telef.(+244) 925865375 (+244) 241220050



GOVERNO DE
ANGOLA

huambo.gov.ao
Governo Provincial do Huambo